

Ofício nº 517/2025

São Bento do Sul, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor
MARCIO TREVISAN
Coordenador de Tratamento de Incidentes de Segurança
Coordenação-Geral de Fiscalização - Agência Nacional de Proteção de Dados
(ANPD)
Brasília-DF

Referência: Ofício nº 386/2025/TIS/CGF/ANPD e Processo nº 00261.003603/2025-59

Assunto: Resposta a questionamentos sobre possível Incidente de Segurança com Dados Pessoais.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados por esta Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Inicialmente, informamos que no dia 12 de março de 2025, esta Câmara Municipal constatou a indisponibilidade de acesso aos arquivos hospedados em um serviço terceirizado, o que nos levou a questionar prontamente a empresa fornecedora. Fomos então informados do ataque cibernético que resultou na criptografia de seus servidores. Após constatação dos fatos, nossa equipe de Tecnologia da Informação desenvolveu soluções de contorno para garantir a plena continuidade dos trabalhos administrativos.

Conforme apurado em nossa análise interna, o serviço afetado era destinado ao arquivamento e à movimentação de arquivos que, quase em sua totalidade, são de natureza administrativa. É fundamental destacar que os sistemas críticos utilizados por esta Câmara, os quais tratam de volumes significativos de dados pessoais (como sistemas de recursos humanos, gestão de processos legislativos e sistema de compras), estão alocações em infraestruturas distintas e segregadas, que não foram afetadas pelo incidente.

Cumpre-nos esclarecer que, por ser o primeiro incidente desta natureza ocorrido em um servidor externo com dados desta instituição, nosso entendimento era de que a obrigação de comunicação se aplicaria em casos de vazamento de dados de nossos

sistemas internos, e que a responsabilidade primária pela notificação a esta Agência recairia sobre a empresa operadora, que sofreu o ataque direto. Com base no Art. 48 da LGPD, que determina a comunicação caso o incidente possa acarretar "risco ou dano relevante", nossa avaliação foi de que a natureza dos dados em nosso servidor representava um baixo risco aos cidadãos, não se configurando, portanto, a necessidade de comunicação aos titulares, medida reservada a incidentes com potencial de dano relevante.

Certos de ter prestado as informações necessárias, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DJONI CLEBER PINHEIRO
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)
Câmara Municipal de São Bento do Sul
Portaria nº 29/2022

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente